



PREFEITURA
ARAPEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 531 DE 31 DE MAIO DE 2023.

LEI N.º 531, DE 31 DE MAIO DE 2023. “DISPÔE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PL n.º 14, de 18 de maio de 2023.

Autógrafo n.º 17/2023

RENÉ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapei, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapei aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Arapei autorizada a contratar como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de nível superior, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nas áreas de recursos humanos, direito e administração.

Parágrafo Único - O número de vagas para estagiários na Câmara Municipal de Arapei fica limitado ao total de 01 (uma) vaga.

Art. 2º. Para a seleção, aceitação ou contratação de estagiários, fica a Câmara Municipal de Arapei autorizada a contratar empresa gestora de bolsas de estágios ou agentes de integração.

Art. 3º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a Câmara Municipal de Arapei, e instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 531 DE 31 DE MAIO DE 2023.

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração, se houver, e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;

IV - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da Câmara Municipal e compatível com o horário escolar, e de no máximo 30 (trinta) horas semanais;

V - duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, e,

VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

§ 1º - A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, se houver.

§ 2º - A contratação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 4º. A jornada de atividades em estágio será de 30 (trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 5º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da Câmara Municipal.

Art. 6º. Serão concedidos aos estagiários da Câmara Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio por mês de estágio efetivamente realizado, considerando-se o valor de 30 dias em:

a) R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Arapeí, placed at the end of the document.



PREFEITURA
ARAPEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEI – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 531 DE 31 DE MAIO DE 2023.

II - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

§ 1º. Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º. Os dias de recesso poderão ser concedidos em períodos contínuos ou fracionados, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada à proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 4º. Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 7º. Sómente poderão ser aceitos estudantes de cursos descritos no artigo 1º da presente lei.

Art. 8º. O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado pela Câmara Municipal, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino.

Parágrafo Único - Na hipótese de interveniência de Agente de Integração, o seguro a que se refere o caput será contratado por intermédio deste.

Art. 9º. Ocorrerá o término do estágio:

I - automaticamente, ao término de seu prazo;



PREFEITURA
ARAPEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 531 DE 31 DE MAIO DE 2023.

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Câmara Municipal;

III - a pedido do estagiário;

IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento, suplementadas e criadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapéi, 31 de Maio de 2023.


RENÉ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal